

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 25 de Fevereiro de 2025

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião n° 02/2025

Presentes: Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Miqueas Libório de Jesus, Oséias Colla, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos, Rosilaine Bokorni, Dra. Francieli Cristini Schultz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1 - **Aprovação das Atas das Sessões Anteriores:** Ata da sessão 01/2025 aprovada sem mais observações. 2 - **Julgamento de Processos:** **Processo SEI 24.0.057431-0**, em que é recorrida Diva Noack Kortmann, Remessa de Ofício n° 21/2024, sendo relator(a) Cristiane Stolle. **Assunto:** Não incidência do IPTU/2024. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schultz que manifestou-se pelo desprovisionamento da remessa, mantendo a decisão de primeira instância, argumentando que a própria Unidade já reconheceu a isenção de 2025 e 2026. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de desprover da remessa de ofício, mantendo a decisão da primeira Câmara e a isenção pretendida sob as inscrições imobiliárias 08.13.24.88.0288.0001 e 08.13.24.88.0288.0003 para o fato gerador de 01/01/2024. A representante da contribuinte, Sra Rosemeri Baartz Kortmann, compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após o contribuinte, a procuradora Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a relatora com fundamentos da Lei 639/2022, salientando que a isenção está vinculada ao proprietário do imóvel, mas que neste caso específico, o imóvel está em processo de inventário em favor dos herdeiros, e que estes exploram o imóvel com atividade agrícola e possuem a documentação necessária (CAF/DAP) o que lhes garante o benefício. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo desprovisionamento da remessa de ofício, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI 22.0.255614-6**, em que é recorrido Deyvid Inácio Espíndola Luz, Remessa de Ofício n° 02/2024, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. **Assunto:** Revisão de IPTU/2022. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schultz que manifestou-se pelo desprovisionamento da remessa, para anular o parecer, devendo o processo voltar à UCT para análise dos pedidos do contribuinte. Acrescentou que o contribuinte fez cinco pedidos, e que a solicitação de vistoria não foi atendida pela Unidade e que o mérito não foi analisado. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de não conhecer da oposição à Remessa de Ofício 02/2024 apresentada pelo contribuinte. Destaca a relatora, que por se tratar de Remessa de Ofício seu conhecimento é medida impositiva. Quanto ao mérito, vota por dar parcial provimento à remessa, mantendo tão somente a decisão de primeira instância para que o presente ptac retorne à unidade de cadastro técnico para verificação quanto a testada principal do lote, bem como, para verificação in loco da área edificada de cada uma das unidades autônomas, promovendo-

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

se as adequações que se fizerem necessárias, se for o caso. Quanto aos demais pedidos revisionais do contribuinte (individualização da unidade autônoma nº 09.10.40.44.0842.0003 para fins de cálculo do valor territorial do IPTU, fração ideal do lote, área de uso comum, número de frentes e fator esquina), vota por reformar a decisão de Primeiro Grau, que por maioria de votos anulou o parecer de indeferimento do pedido de revisão, e ratifica o cálculo apresentado pela autoridade administrativa, por estar em consonância com a legislação. O contribuinte Sr Deyvid Inácio Espíndola Luz fez a sustentação oral, argumentando que há desproporcionalidade na cobrança do IPTU sob seu imóvel. Após o contribuinte, Dra Francieli Cristini Shulz alegou que a análise da Unidade não respondeu a todos os pedidos do contribuinte. A julgadora Denise Peres de Aquino Costa manifestou voto divergente, devendo ser mantida a decisão de primeira instância. A julgadora Cristiane Stolle acompanha a relatora, sendo desnecessária a anulação do parecer fiscal, entende que a verificação *in loco* é facultativa de acordo com artigo 18 § 5º da Lei 389/2013. Se o contribuinte quer alterar alguma informação de cadastro, o contribuinte deve trazer os documentos à fazenda pública. O julgador Oséias Colla acompanha a divergência, por entender que houve erro no cálculo. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanha a divergência entendendo que há necessidade da verificação *in loco* atendendo o pedido do contribuinte. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo votou pelo recebimento da insurgência do contribuinte quanto à remessa de ofício como contrarrazões e, no mérito, acompanha a divergência, com a manutenção da decisão de primeira instância, devendo voltar à unidade para recálculo, inclusive para evitar a supressão de instância. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou a relatora. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acrescentou que a fazenda deve ir *in loco* averiguar a situação (testada principal do imóvel e área edificada dos geminados). Menciona que o contribuinte foi incisivo em cerca de oito itens que integram o cálculo do valor territorial do IPTU, e que em sua maioria não possui razão, tendo em vista que a metodologia do cálculo está correta, pois em consonância com a legislação, conforme demonstrado em seu voto. O contribuinte poderá estar certo tão somente em relação a testada principal do imóvel e área edificada dos demais geminados. Nesta hipótese os coeficientes "G" e "FI" podem sofrer alterações. O julgador Osni Sidnei Munhoz entende que a remessa é impositiva, mas quanto ao mérito, acompanha a divergência por não ter sido analisado o mérito na primeira instância, devendo ser direcionado à autoridade para que se faça análise de todos os itens requeridos pelo contribuinte. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa de Ofício nº 02/2024, e no mérito, por maioria de votos (5x3), pelo desprovimento da remessa, mantendo a decisão de primeira instância, para que se faça nova análise dos requisitos e seja emitido novo parecer. **Processo SEI 22.0.051911-1**, em que é recorrida Odete Teresinha Telles Cordeiro, Remessa de Ofício nº 05/2024, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. **Assunto:** ITBI (Voto vistas). Neste processo o julgador Miqueas Libório de Jesus foi substituído pelo julgador Roniel Vieira dos Anjos, que

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

estava presente no julgamento anterior, sessão do dia 30/07/2024. A relatora fez a releitura do relatório para que os julgadores relembassem do caso. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schultz que manifestou-se pelo desprovisionamento da remessa. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer e desprover a remessa, para reconhecer a imunidade do ITBI na transferência do imóvel de matrícula nº 102.983, do 1º Registro de Imóveis de Joinville, decorrente da extinção da empresa JJO Administradora de Bens Ltda em favor de Odete Teresinha Telles Cordeiro. Por fim, a relatora destacou a necessidade de se levar a registro junto à matrícula as operações com o referido bem imóvel decorrentes da 2ª e 3ª alterações contratuais. Através de voto vistas a julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanha o voto da relatora e argumenta que para levar a registro a transmissão do imóvel decorrente da extinção da pessoa jurídica é imprescindível a análise da segunda e terceira alteração contratual. O Julgador Roniel leu seu voto vistas dando parcial provimento à remessa para acrescentar a ressalva na decisão de primeira instância de que a imunidade assegurada na reforma total do parecer fiscal impugnado, não acoberta as movimentações do imóvel promovidas pelas alterações contratuais juntadas na reclamação. Os julgadores Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Osni Sidnei Munhoz acompanharam a relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo manifestou-se pelo desprovisionamento da remessa sem ressalva. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por maioria de votos (6x2), pelo desprovisionamento da remessa. **Processo nº 2154/2022 SEI 24.0.047770-6**, em que é recorrida Simone Terezinha Vick da Silva, Remessa de Ofício nº 27/2024, sendo relator(a) Oséias Colla. **Assunto:** Impugnação da Notificação de Tributos nº 21/2021. ESTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. **Processo SEI 22.0.022211-9**, em que é recorrente Ledair Antonin, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. **Assunto:** Isenção de IPTU/2022. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schultz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a ausência de animus domini da recorrente sobre o imóvel de inscrição imobiliária nº 12.01.21.86.0078.0002, o qual foi transferido ao Sr. Jaison Cardoso desde o ano de 2009. Em decorrência, remeta-se os autos à autoridade competente para avaliar o pedido de isenção. O julgador Osni Sidnei Munhoz citou a Apelação n. 5000959-09.2023.8.24.0074 do TJSC. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo provimento parcial do recurso, para que retorne à unidade para análise dos demais requisitos. **3 - Aprovação de Acórdãos:** **Acórdão 006/2025:** Processo SEI 24.0.057431-0, em que é recorrida Diva Noack Kortmann, Remessa de Ofício nº 21/2024, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Não incidência do IPTU/2024. **Acórdão 007/2025:** Processo SEI 22.0.022211-9, em que é recorrente Ledair Antonin, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Isenção de IPTU/2022. O relator fez a leitura do relatório. Acompanharam a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes: Isabelle Mattos da Silva, Letícia Gabriela Rech

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Bonissoni, Vanessa Zanella Grillo, Wagner Sardo Filho e Denise Aparecida Hofelmann. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 25 de Fevereiro de 2025.


Maico Bettoni
Presidente
(em exercício)


Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle _____

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa  _____

Francieli Cristini Schulz  _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Oséias Colla _____

Osni Sidnei Munhoz  _____

Priscila Zanghelini Gesser  _____

Roniel Vieira dos Anjos  _____

Rosilaine Bokorni  _____